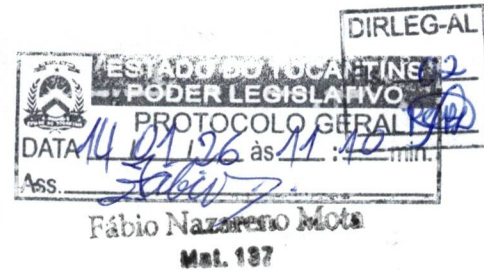




GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 3.

Palmas, 12 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 3, de 12 de janeiro de 2026, que altera a Medida Provisória nº 21, de 19 de dezembro de 2025, para incluir as Unidades Escolares indígenas entre aquelas contempladas pela Gratificação de Incentivo instituída no âmbito do Programa de Fortalecimento da Educação – PROFE.

Trata-se de medida destinada a corrigir erro material na disciplina da Gratificação de Incentivo, de modo a assegurar aos professores efetivos da educação em exercício nas Unidades Escolares indígenas o mesmo tratamento conferido aos profissionais que atuam nas Unidades Escolares integrais, agrícolas, prisionais, do campo ou quilombolas, em consonância com a política de valorização dos profissionais da educação estabelecida pela Lei nº 4.220, de 28 de agosto de 2023.

A iniciativa revela-se necessária e urgente para viabilizar a implementação tempestiva da Gratificação de Incentivo aos profissionais que atuam nas referidas Unidades Escolares, de modo a assegurar a devida isonomia remuneratória entre profissionais efetivos da educação que desempenham suas funções em contextos equivalentes e a coerência do PROFE com os atos normativos que o regulamentam.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Dados: 2026.01.14 10:56:51 -03'00'
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado